



## PROJETO DE LEI nº 022/2026

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de MÉDICO para atuarem nas Unidade Básica de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **2 (dois) servidores** na função de **MÉDICO** para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, sendo um com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o outro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Justifica-se as contratações a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível, sem nenhuma solução de continuidade, combatendo, inclusive, diferentes doenças endêmicas e/ou surtos epidêmicos.

**Art. 3º.** As contratações terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 4º.** A remuneração a ser paga a cada contratado é fixada em R\$ 5.734,30 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para aquele que exercer a função por 20 (vinte) horas semanais, e R\$ 11.468,60 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para aquele que exercer a função por 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes ao teto salarial do Prefeito Municipal, proporcional à respectiva jornada de trabalho, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste do subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I – 31, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 6º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 7º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novos Processos Seletivos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de março de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 022/2026**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 2 (dois) servidores na função de MÉDICO para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, sendo um com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o outro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Justifica-se tais contratações a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível, sem nenhuma solução de continuidade, combatendo, inclusive, diferentes doenças endêmicas e/ou surtos epidêmicos. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que as contratações terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, igualmente, que as contratações observarão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novos Processos Seletivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação destes profissionais não compromete os limites de despesa com pessoal fixados pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando, aliás, dentro da margem de expansão, conforme apurações de impacto orçamentário em anexo, além de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender referidas contratações, podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais e, por consequência, mantermos os serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês março de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.